



Prefeitura Municipal de Capinópolis

CEP 38360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.232, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.

Autoriza a concessão de isenção e desconto de multas, juros e correção monetária decorrentes de atraso no pagamento de débitos para com os cofres públicos municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção e desconto de multas, juros e correção monetária incidentes sobre débitos para com os cofres públicos municipais, e concessão de parcelamento de débitos.

Art. 2º - A isenção e os descontos autorizados no artigo anterior serão concedidos da seguinte forma:

I - isenção de multa e redução de 10% (dez por cento) sobre a correção monetária e juros para pagamento até 30 de novembro de 1998;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) da multa para pagamento até 21 de dezembro de 1998;

III - redução de 30% (trinta por cento) da multa e 10% (dez por cento) da correção monetária e juros para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, para pedidos de parcelamento protocolados até 30 de novembro de 1998;

IV - redução de 20% (vinte por cento) da multa para pagamento em até 6 (seis) parcelas mensais, para pedidos de parcelamento protocolados até 21 de dezembro de 1998.

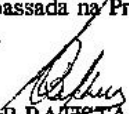
Parágrafo único - O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$10,00 (Dez reais).

Art. 3º - As dívidas ativas que foram quitadas no período de 15 de setembro a 30 de outubro de 1998, à vista com cobrança de multas, estas serão compensadas com impostos a serem pagos no exercício de 1998 e os a serem lançados no exercício de 1999.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis MG, aos 17 de novembro de 1998.


LUCIMAR BATISTA BELCHIOR
-Prefeito Municipal Capinópolis-